

# **A Importância do Planejamento Tributário para a Lícita Redução dos Tributos e Otimização dos Lucros**

**Suzete Antonieta Lizote**  
**lizote@univali.br**  
**UNIVALI**

**Jeferson Lana**  
**jeff@rovian.com.br**  
**UNIVALI**

**Resumo:** O planejamento tributário deve ser parte da rotina empresarial, visando buscar opções no que se refere ao tratamento fiscal, ou seja, isso implica na escolha daquelas que gerem um menor ônus tributário à empresa. Diante deste contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar qual o regime tributário mais adequado para a lícita redução dos tributos e otimização dos lucros em uma empresa comercial. Metodologicamente, quanto aos procedimentos da pesquisa, é caracterizado como estudo de caso e em relação aos objetivos é classificado como descritivo. Os dados foram coletados nos relatórios contábeis da empresa objeto de estudo referentes ao ano calendário de 2010. As análises dos dados obtidos demonstraram que o regime tributário mais vantajoso para esta empresa é o Lucro Real. Ao aplicar esta forma de tributação à organização, verifica-se que esta obterá uma economia média de 1,62% em relação ao faturamento. Conclui-se também que, com a economia cada vez mais globalizada e competitiva, os altos custos tributários existentes no Brasil, se não forem lícitamente planejados, poderão provocar a extinção de um bom número de empresas despreparadas para esses novos desafios.

**Palavras Chave:** Tributos - Impostos - Tributação - Regimes tributários - Lucros

## 1. INTRODUÇÃO

A partir da década de 1980, uma nova ordem mundial emergiu e alterou as estruturas dos mercados financeiros. Como resultado de tal processo, deu-se o aparecimento de grandes corporações transnacionais. Com a globalização, vários países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento, inclusive o Brasil, bem como suas respectivas culturas foram atingidos, o que desencadeou crises financeiras, sociais e políticas com a consequente reorganização de seus mercados internos.

Como efeito dessa nova ordem, nos últimos anos, mercados altamente competitivos surgem ou se especializam. A crescente concorrência, combinada com elevadas taxas de juros reais, tem obrigado as empresas brasileiras a cortar custos, para obter preços menores em seus produtos. Ainda assim, as margens de rentabilidade têm sofrido expressivas quedas. Torna-se um círculo vicioso, pois a redução da renda disponível *per capita*, provocou a contração persistente e geral dos mercados e a inadimplência dos compradores, minando a capacidade de crescimento dos setores mais dinâmicos e organizados da economia brasileira (OLIVEIRA, 2005).

Tais fatores representam as várias facetas da extrema hostilidade do ambiente de negócios brasileiro, sobretudo para as pequenas e médias empresas. Essas são consideradas típicas na economia brasileira, pois representam 99,2% das empresas formais instaladas e são responsáveis por mais de 50% dos postos de trabalho no Brasil, conforme estudos realizados sazonalmente pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (2011).

Contudo, há outro fator ainda mais sério que, combinado com os anteriores, faz do Brasil um dos países com o maior índice de mortalidade empresarial: a carga tributária. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT (2011), a carga tributária brasileira cresceu significativamente em 2010, atingindo 35,04% do PIB. O estudo ainda revela que o total de arrecadação em 2010 foi de R\$ 1,29 trilhão contra uma arrecadação de R\$ 1,09 trilhão em 2009.

Os tributos têm sua origem na Antiguidade e servem para regular e possibilitar a vida em sociedade, mediante a contribuição individual de cada pessoa em favor de toda a comunidade. No Brasil, além de comporem uma malha intrincada e superposta de obrigações, os tributos constituem uma tarefa complexa e onerosa e apresentam um perfil de carga de alta influência sobre as atividades produtivas das empresas que crescem a cada ano. (FABRETTI, 2006).

O impacto de grande parte dos tributos que compõem o sistema tributário brasileiro faz com que haja maior ônus financeiro nas transações (HUCK, 1997). Tal Ônus depende da forma de procedimento adotada em cada situação, aliada à utilização de tributos como instrumento de política de desenvolvimento econômico, com a prática de incentivos fiscais.

As constantes alterações das normas tributárias, segundo Marins (2002) criam um campo altamente instável, no qual as poucas empresas melhor preparadas têm maiores possibilidades de gerar lucros que as restantes. Surge o descompasso econômico no qual as pequenas empresas sofrem em função da ausência de estrutura para arcar com os custos transacionais de determinada região. Por essas razões, o elevado montante de tributos pagos pelas empresas requer um adequado e constante gerenciamento dos gastos ao longo de todo o ano-calendário, não apenas por sua alta carga mas também por toda estrutura interna que demanda.

O gerenciamento estratégico das obrigações tributárias torna-se um item fundamental para a sobrevivência das empresas, independente do seu porte ou setor. O elevado custo tributário existente no Brasil, se não equacionado, pode provocar a extinção do empreendimento. Esse gerenciamento estratégico também é conhecido como planejamento tributário (BORBA, 2001).



Os aspectos positivos alcançados através do eficiente e eficaz gerenciamento das obrigações tributárias, de acordo com as colocações de Fabretti (2006), contribuem significativamente na gestão do capital de giro e pode até desafogar o caixa da empresa. Tudo isso, sendo revertido em favor da firma, principalmente na qualidade do produto ou na prestação do serviço, resulta em dois aspectos fundamentais: fim do desperdício tributário e maior competitividade da companhia.

Diante deste cenário, este estudo procurou responder ao seguinte questionamento: qual o regime tributário mais adequado para a lícita redução dos tributos e otimização dos lucros? Para tanto, analisaram-se os dados da empresa Alfa comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado em um estudo de caso de seu planejamento tributário, no intuito de verificar qual o regime tributário menos oneroso para o caso específico.

Com a realização deste trabalho, é possível apontar que a elaboração de um planejamento tributário eficiente, proporcionará redução de custos, diminuição do preço de venda e conseqüentemente a aferição de um maior lucro. Tais indicadores podem, desta forma, contribuir para crescimento e sobrevivência das empresas no mercado.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

### **2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ASPECTOS CONCEITUAIS**

O sucesso de um negócio depende, sobretudo, de um eficaz planejamento. Mesmo ao observar que todos os negócios oferecem riscos, elaborar estimativas embasadas em análises específicas do negócio explorado ainda é a melhor alternativa para se precaver de situações indesejáveis, seja na legalização efetiva do negócio, ou fatores conseqüentes a sua elaboração.

Glautier e Underdown *apud* Catelli (2001, p. 157) definem planejamento como “a mais básica de todas as funções administrativas, e a habilidade pela qual essa função é desempenhada determina o sucesso de todas as operações. Planejar pode ser definido como o processo de pensamento que precede a ação e está direcionado para que se tomem decisões no momento presente com o futuro em vista”.

De acordo com Bangs Jr. (1999, p. 190), “O planejamento é um importante componente da vida organizacional, capaz de dar-lhe condições de rumo e continuidade em sua trajetória rumo ao sucesso”. Desta forma, ininterruptamente a organização deve estabelecer suas metas, constituir objetivos e definir recursos e tarefas necessários para alcançá-los, primordialmente, com início na escolha do negócio, até a sua efetiva entrada no mercado.

Outro fato de grande relevância no contexto atual, o ônus fiscal brasileiro, também, deve ser objeto de estudos e projetos, os quais dentro dos meios legais vigentes podem permitir a redução, adiamento, ou até mesmo exclusão do ônus. Por conseguinte, é imprescindível um constante estudo, no sentido de se adotar a alternativa que resulte em conseqüências menos onerosas. Na descrição de Borges (2006, p. 64), “Dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento Tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro, é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente”.

O planejamento tributário deve ser parte da rotina empresarial, visando buscar opções no que se refere ao tratamento fiscal, ou seja, isso implica na escolha daquelas que gerem um menor ônus tributário à empresa. Para Malkowski (2000, p. 58), “Planejamento tributário é o processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos”.

“O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a



reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e licitamente os ônus do tributo” (GUBERT, 2003, p. 33).

Segundo Borges (2006, p. 60), “[...] uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal”.

Para Fabretti (2006, p. 28), o planejamento tributário “é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

É oportuno enfatizar que o planejamento tributário é uma prática lícita que pode e deve ser utilizada para proporcionar redução, adiamento ou até mesmo extinção do ônus fiscal.

Neste sentido, e com base em Marins (2002), a elisão fiscal utiliza métodos legais para diminuir a carga tributária e gerenciar o negócio. Sendo assim, planejar os tributos não significa dizer que a empresa não pagará impostos, mas criará estratégias para o adequado tratamento das situações da empresa, procurando diminuir custos e minimizar futuros riscos.

Percebe-se que o objetivo do Planejamento Tributário está em seguir padrões lícitos, embora muitas vezes não visualizados pela maioria das pessoas, para adaptar a empresa às melhores condições tributárias que lhe garantam as menores alíquotas e taxas. A preocupação com tal gerenciamento deve estar presente no espírito do administrador e refletido no que Andrade Filho (2011) optou denominar “Inteligência Fiscal”.

A “Inteligência Fiscal” ou tributária determina que a “otimização tributária pode ser obtida pela criação de mecanismos de controle e análise de dados, cenários e situações providos por recursos de tecnologia da informação e pela criação de um quadro de pessoas que se dediquem a essa tarefa” (ANDRADE FILHO, 2011). No que se refere à gestão empresarial, evidencia-se que a “Inteligência Fiscal”, mais especificamente o planejamento tributário deve ser uma preocupação multissetorial e estratégica. Deve estar conectado com todos os diversos setores da organização de forma ágil, e atuar de maneira pró-ativa nas estratégias e processos de tomada de decisão.

## 2.2 FINALIDADES DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário serve para reduzir, adiar ou anular, dentro dos meios legais, o ônus fiscal. Em decorrência do complexo e oneroso sistema tributário brasileiro, fazer uso destas técnicas é, para muitas empresas, uma forma de sobreviver no mercado, operando com preços passíveis de competição.

Segundo Fabretti (2006, p. 152), “Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei [...]”. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

Diante disto, depreende-se de forma objetiva, que a finalidade principal do planejamento tributário é a economia e/ou a redução legal da quantidade de impostos a serem pagos ao governo.

Os impostos, taxas e contribuições, ou seja, os itens que compõem os tributos representam parcela importante nos custos dos empreendimentos. Sendo assim, a correta administração do ônus tributário é questão de sobrevivência empresarial.

Para Young (2006, p.139), “Pode-se entender como ético o planejamento feito nos moldes da lei, aproveitando as opções ofertadas para se beneficiar tributariamente, podendo contrabalançar com a abertura de campos de serviço ou melhores condições de trabalho aos trabalhadores já empregados, como forma de dar um retorno à sociedade por um ato de planejamento efetuado”.



É importante esclarecer que a abrangência do planejamento tributário está inserida no campo das licitudes, portanto, qualquer técnica que seja utilizada com base ilícita está fora do contexto e o empresário sujeitar-se-á às penalidades cabíveis pela utilização de técnicas ilegais.

Complementa Malkowski (2000) que o planejamento tributário deve ser utilizado como um instrumento de administração que se baseia em resultados, e não apenas quando já existe o conhecimento dos custos tributários

Neste sentido, Andrade e Filho (2009), estabelecem três finalidades do planejamento tributário:

a) evitar a incidência do fato gerador do tributo, com o conhecimento dos impostos e contribuições a que estarão sujeitas a empresa, conforme regime escolhido;

b) reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo, com o conhecimento do faturamento da empresa; e;

c) retardar o pagamento do tributo, com o conhecimento de tributação, postergando sem pagamento, sem a ocorrência de multa.

Como evidenciado anteriormente, o responsável pelo planejamento tributário deve estar sempre atento em efetuar essas verificações para obter sucesso e excelência no resultados das suas atividades. Essas verificações citadas por Andrade e Filho nos remetem a ter um melhor entendimento sobre as diferenças entre elisão fiscal e evasão fiscal.

## 2.3 ELISÃO FISCAL E EVASÃO FISCAL

Utilizar das diversas exceções, ou mesmo lacunas, existentes na legislação, ao contribuinte é lícito agir de modo a não pagar mais tributo que o estritamente obrigatório. A atividade de escolha dos comportamentos, dentre as opções permitidas por lei para a redução da carga tributária é denominada elisão tributária e se caracteriza pelo comportamento lícito do agente que planeja e estrutura sua atividade de modo a diminuir a carga econômica das obrigações financeiras a que está sujeito. Para tanto utiliza-se das hipóteses de atuação legalmente previstas. A operação em foco nada mais é que a aplicação extremada do princípio da legalidade, pois nenhum contribuinte está obrigado a pagar qualquer tributo se não em virtude de obrigação imposta por lei, e nos exatos limites desta (ANDREAS, 2002).

Para obter êxito, o planejamento tributário deve ser estudado e projetado antes de iniciar determinada operação, isto é, sempre de forma preventiva para que possam utilizar de seus benefícios licitamente. Para Marins (2002, p. 24), “Planejamento tributário deve-se designar tão só a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma lícita economia de tributos, independentemente de qualquer consequência dos atos projetados”.

Enquanto o planejamento tributário, também denominado de elisão fiscal, é uma eficiente ferramenta lícita para permitir ao contribuinte pagar apenas o tributo devido, a evasão fiscal é o seu oposto, pois apesar de também objetivar a redução da carga tributária, essa se utiliza de meios ilícitos para alcançá-la.

Conforme Cassone; Cassone (2004, p. 525), “Elisão fiscal e evasão fiscal são dois institutos do direito tributário antagônico, pois enquanto o primeiro expressa uma não-incidência tributária legalmente admitida (ou uma tributação reduzida), o segundo é significativo de uma ilicitude para fugir da tributação”.

A elisão pode ser entendida como um conjunto de técnicas ilícitas que visam à redução, adiamento ou extinção do ônus, enquanto que a evasão se utiliza de ilicitudes, tais como, fraudes e sonegações para atingir os mesmos objetivos.

## 2.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS



Em regra geral, as pessoas jurídicas no Brasil, podem optar pela adoção de três formas distintas de tributação: Simples Nacional; Lucro Presumido e Lucro Real.

Cada forma tributária possui sua legislação própria e proporciona uma carga tributária distinta das demais. É oportuno evidenciar que não é possível apontar qual seria a melhor forma tributária para cada organização sem antes realizar um estudo tributário que tenha como base dados específicos de cada organização.

Em vigor desde 01 de julho de 2007, o Simples Nacional, instituído por meio da Lei Complementar nº. 123 de 2006 unifica os tributos federais, estaduais e municipais em um único documento de arrecadação o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Nele estão contemplados o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº. 8.212/91, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas especificamente; Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A base de cálculo é o faturamento mensal e a alíquota é determinada pelo faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração, aplicando-se a tabela correspondente a cada receita.

Para optar pelo Simples Nacional a microempresa pode faturar anualmente até R\$ 240.000,00 e a empresa de pequeno porte até R\$ 2.400.000,00. Existem situações impeditivas a este enquadramento, os quais estão evidenciados na Resolução 06/2007 do CGSN.

Na sistemática do Lucro Presumido, podem optar as pessoas jurídicas cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 no ano-calendário, ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior; e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Via de regra, a opção é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário, porém em qualquer ano-calendário subsequente ao da opção, a pessoa jurídica poderá retirar-se voluntariamente desta sistemática tributária.

As empresas tributadas com base no lucro presumido recolhem os seguintes tributos: mensalmente: PIS (0,65% sobre o faturamento); Cofins (3% sobre o faturamento). Quando a base de cálculo atingir mais de R\$ 60.000,00 por trimestre, calcula-se o adicional de IR a alíquota de 10%; trimestralmente: IR (15% sobre o percentual de presunção); CSLL (9%) sobre o percentual de presunção conforme atividade, sendo 12% para comércio e indústria e 32% para prestação de serviços em geral, exceto serviços de transporte de cargas, passageiros e serviços hospitalares.

No Lucro Real, de acordo com o Decreto nº 3.000/99, são obrigadas a optar por esta sistemática, as pessoas jurídicas: cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à inserção ou redução do imposto de renda; que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa; que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos



administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestação de serviços (*factoring*).

A opção por esta sistemática tributária também é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário, e da mesma forma como ocorre no Lucro Presumido, em qualquer ano-calendário ao da opção, a pessoa jurídica poderá retirar-se voluntariamente desta sistemática tributária.

As empresas tributadas com base no lucro real recolhem os seguintes tributos: mensalmente: PIS não-cumulativo (1,65% sobre o faturamento, deduzindo as compras e despesas); Cofins não-cumulativo: (7,60% sobre o faturamento, deduzindo as compras e despesas); trimestralmente ou mensalmente por estimativa ou balancete de suspensão ou redução: IRPJ (15% sobre o lucro líquido ajustado, sendo que, se a empresa obtiver mais de R\$ 20.000,00 de lucro líquido mensal, terá que recolher o adicional de 10%); CSSL (9% sobre o lucro líquido ajustado). A opção pelo Lucro Real é a única forma tributária permissível para todas as pessoas jurídicas.

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo, quanto aos objetivos é classificado como descritivo. Para Raupp e Beuren (2004, p. 81), “a pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa”.

Quanto aos procedimentos da pesquisa, é caracterizado como estudo de caso. Para Yin (2001, p. 40) “Um estudo de caso pode ser conceituado como a descrição de uma situação ou problema administrativo, objeto de decisão que foi determinado ou necessita ser tomado”.

Desta forma, com a finalidade de caracterizá-la cientificamente, esta pesquisa foi desenvolvida seguindo algumas etapas. Dentre elas, a primeira foi a definição do objeto de estudo que é o planejamento tributário.

Na segunda parte, buscou-se um embasamento teórico, abrangendo alguns conceitos de planejamento tributário, suas finalidades, as diferenças entre elisão fiscal e evasão fiscal e, também alguns aspectos legais sobre os regimes tributários federais.

Na terceira parte, com base nos dados coletados nos Balancetes mensais, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Declaração Anual do Simples, Declaração de Informações Fiscais, Sintegra, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Registro de Empregados, resumos auxiliares de faturamento, notas fiscais, recibos, faturas, duplicatas, guias, extratos bancários e relatório de fluxo de caixa, fornecidos pela empresa pela empresa pesquisada, procedeu-se a elaboração de planilhas das receitas e despesas referentes ao ano calendário de 2010.

Na sequência, evidencia-se a apresentação e análise dos resultados o qual, é classificado como quantitativo, pois segundo Bourdon (1989, p. 78), “Concebe como característica dos métodos quantitativos a pressuposição de uma população de objetos de observação comparáveis entre si”. O estudo encerra-se com as considerações finais, indicando, desta forma, qual enquadramento fiscal é mais vantajoso para o empreendimento.

### **4 ANÁLISE DOS DADOS**

Com o objetivo de evidenciar as diferenças econômico-financeiras decorrentes da opção tributária realizou-se um estudo de caso em uma empresa comercial de pequeno porte da cidade de Itajaí no estado de Santa Catarina, a qual atua no comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado. Sua opção tributária em 2010 foi o Simples Nacional e 100% das compras são de São Paulo e 100% das vendas são para Santa Catarina.



Utilizou-se como parâmetro para análise a opção tributária adotada pela empresa objeto de estudo. De forma fictícia, a fim de resguardar a identidade da empresa bem como assegurar o sigilo profissional, foi denominada Alfa Comercial LTDA e aplicou-se as duas outras formas restantes e permitidas de tributação, com a finalidade de identificar os possíveis gastos excessivos com tributos decorrentes de uma opção tributária não favorável para a organização.

No Quadro 1, apresenta-se o demonstrativo de resultado da empresa Alfa em 2010.

Quadro 1: Demonstrativo de Resultado da Empresa Alfa em 2010

	JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAIO/2010	JUN/2010	JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010	ACUM.
RECEITAS	150.505,70	150.315,00	149.403,70	155.875,99	151.954,85	149.499,77	147.450,50	148.040,96	145.020,11	143.106,60	144.071,45	168.495,90	1.803.740,53
Revenda de mercadorias	150.505,70	150.315,00	149.403,70	155.875,99	151.954,85	149.499,77	147.450,50	148.040,96	145.020,11	143.106,60	144.071,45	168.495,90	1.803.740,53
(-) IMPOSTOS	-16.901,79	-16.880,37	-16.778,04	-17.504,87	-17.064,53	-16.788,82	-16.558,69	-16.625,00	-16.285,76	-16.070,87	-16.179,22	-18.922,09	-202.560,06
(-) Simples	-16.901,79	-16.880,37	-16.778,04	-17.504,87	-17.064,53	-16.788,82	-16.558,69	-16.625,00	-16.285,76	-16.070,87	-16.179,22	-18.922,09	-202.560,06
(-) CUSTOS	-85.987,09	-86.012,23	-85.512,18	-86.943,64	-85.704,38	-85.564,92	-84.683,94	-83.337,01	-82.853,06	-81.888,92	-83.463,64	-95.876,26	-1.027.827,72
(+ Estoque Inicial	129.475,00	114.158,16	117.561,63	126.527,23	129.579,53	133.590,94	132.183,91	127.157,78	124.936,17	129.308,26	131.624,15	127.576,21	1.523.678,97
(+ Compras	70.670,25	89.415,70	94.477,78	89.995,95	89.715,78	84.157,89	79.657,81	81.115,40	87.225,15	84.204,80	79.415,79	98.122,85	1.028.175,06
(-) Estoque Final	-114.158,16	-117.561,63	-126.527,23	-129.579,53	133.590,94	132.183,91	-127.157,78	-124.936,17	-129.308,26	-131.624,15	-127.576,21	-129.822,79	-1.524.026,76
(-) DESPESAS	-41.540,78	-42.850,89	-41.478,65	-43.737,16	-42.099,95	-42.102,53	-41.885,21	-41.846,64	-40.200,49	-39.605,74	-39.544,46	-44.789,93	-501.682,41
RESULTADO PERÍODO	6.076,04	4.571,50	5.634,83	7.690,32	7.085,99	5.043,50	4.322,66	6.232,31	5.680,81	5.541,08	4.884,13	8.907,62	71.670,79

Fonte: Dados da pesquisa

Com o auxílio dos sócios da empresa e dos profissionais da contabilidade, foram elaboradas estimativas para o próximo exercício que servirão de base para o planejamento tributário. É oportuno enfatizar que, para que o planejamento tributário seja eficaz e com isso alcance com maior proximidade possível seus resultados, estes não devem ser elaborados com base exclusiva em dados passados.

No Quadro 2 estão elencados os resultados estimados para o próximo exercício, onde os tributos são apresentados com base no Simples Nacional, que é a sistemática tributária adotada em 2010.



Quadro 2: Tributação pelo Simples Nacional

	JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAI/2010	JUN/2010	JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010	ACUM.
RECEITAS	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
Revenda merc.	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
(-) IMPOSTOS	-16.845	-16.845	-16.845	-17.407	-17.070	-16.845	-16.845	-16.845	-16.845	-17.407	-17.407	-19.653	-206.857
(-) Simples	-16.845	-16.845	-16.845	-17.407	-17.070	-16.845	-16.845	-16.845	-16.845	-17.407	-17.407	-19.653	-206.857
(-) CUSTOS	-86.250	-86.250	-86.250	-88.040	-86.488	-86.250	-86.250	-86.250	-86.250	-88.815	-88.815	-99.050	-1.054.958
(-) DESPESAS	-42.369	-42.369	-42.369	-43.994	-43.263	-43.007	-42.627	-42.627	-42.677	-43.564	-43.614	-46.153	-518.630
RESULTADO PERÍODO	4.536	4.536	4.536	5.560	5.180	3.898	4.278	4.278	4.228	5.215	5.165	10.145	61.555
% LUCRO S/RECEITA	3,02%	3,02%	3,02%	3,59%	3,41%	2,60%	2,85%	2,85%	2,82%	3,36%	3,33%	5,80%	3,34%

Fonte: Dados da pesquisa

Com o uso do planejamento tributário, será aplicada a esta empresa a possibilidade de tributação com base no lucro presumido. Como não houve uma variação significativa nos estoques em 2008, de forma didática será utilizado o custo das mercadorias vendidas como base para o crédito de ICMS, PIS e Cofins, ressalvando, porém, que quando do cálculo efetivo desses tributos devem ser considerados os valores de compra das mercadorias.

Far-se-á também, uso de uma redução lícita de tributação em relação ao ICMS em Santa Catarina que permite, em regra geral, às distribuidoras e atacadistas uma redução na alíquota interna de ICMS de 17% para 12%, desde que sejam compensadas com créditos de ICMS no limite de 12% e obedecidas as demais exigências previstas no Anexo 2, arts. 90 a 91-A do RICMS-SC, os quais a empresa em estudo atende.

Desta forma, na tributação com base na sistemática do Lucro Presumido, como explanado nesta pesquisa, em substituição ao recolhimento do Simples Nacional a empresa recolherá o valor conforme exposto no Quadro 3.

Quadro 3: Tributação pelo Lucro Presumido

TRIBUTO	ALÍQUOTA	INCIDÊNCIA	VALOR
PIS	0,65%	s/faturamento	R\$ 11.973,00
COFINS	3,00%	s/faturamento	R\$ 55.260,00
IRPJ	1,20%	s/faturamento	R\$ 19.893,60
CSLL	1,08%	s/faturamento	R\$ 22.104,00
ICMS	12,00%	s/faturamento (-) compras e fretes	R\$ 78.972,24
INSS s/ salários	26,80%	s/salário	R\$ 14.689,08
INSS s/ décimo terceiro	26,80%	s/13º. Salário	R\$ 1.224,09
INSS s/ férias	26,80%	s/férias	R\$ 1.632,12
INSS s/ pró-labore	20,00%	s/pró-labore	R\$ 6.000,00
TOTAL			R\$ 211.748,13

Fonte: Dados da pesquisa

Ao analisar o planejamento com base no lucro presumido, identificou-se que a tributação pela sistemática do Simples Nacional, é diante deste cenário, mais vantajosa, pois

resulta em um menor encargo tributário, não havendo, portanto, razões para alterar sua forma tributária.

O Quadro 4 apresenta os resultados da empresa na sistemática tributária do Lucro Presumido.

Quadro 4: Tributação pelo Lucro Presumido

	JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAIO/2010	JUN/2010	JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010	ACUM.
RECEITAS	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
Revenda merc.	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
(-) IMPOSTOS	-26.895	-26.895	-26.895	-27.792	-27.254	-26.895	-26.895	-26.895	-26.895	-27.792	-27.792	-31.378	-330.271
(-) PIS	-975	-975	-975	-1.008	-988	-975	-975	-975	-975	-1.008	-1.008	-1.138	-11.973
(-) Cofins	-4.500	-4.500	-4.500	-4.650	-4.560	-4.500	-4.500	-4.500	-4.500	-4.650	-4.560	-5.250	-55.260
(-) IRPJ	-1.800	-1.800	-1.800	-1.860	-1.824	-1.800	-1.800	-1.800	-1.800	-1.860	-1.860	-2.100	-22.104
(-) CSLL	-1.620	-1.620	-1.620	-1.674	-1.642	-1.620	-1.620	-1.620	-1.620	-1.674	-1.674	-1.890	-19.894
(-) ICMS	-18.000	-18.000	-18.000	-18.600	-18.240	-18.000	-18.000	-18.000	-18.000	-18.600	-18.600	-21.000	-221.040
(-) CUSTOS	-75.900	-75.900	-75.900	-77.475	-76.109	-75.900	-75.900	75.900	-75.900	-78.157	-78.157	-87.164	-928.363
(-) DESPESAS	-43.017	-43.017	-43.017	-44.672	-43.961	-43.719	-43.339	-43.339	-43.389	-44.242	-44.292	-46.695	-526.702
RESULTADO PERÍODO	4.188	4.188	4.188	5.061	4.676	3.486	3.866	3.866	3.816	4.809	4.759	9.763	56.665
% LUCRO S/RECEITA	2,79%	2,79%	2,79%	3,27%	3,08%	2,32%	2,58%	2,58%	2,54%	3,10%	3,07%	5,58%	3,08%

Fonte: Dados da pesquisa

Ainda com os mesmos dados, para que sirvam de parâmetro, será apresentado o planejamento com base no Lucro Real. Da mesma forma, far-se-á uso do benefício fiscal de ICMS semelhante ao utilizado no Lucro Presumido, por conseguinte, conforme aclarado nesta pesquisa, em substituição ao recolhimento do Simples Nacional, a empresa recolherá na sistemática do Lucro Real o valor demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5: Tributação pelo Lucro Real

TRIBUTO	ALÍQUOTA	INCIDÊNCIA	VALOR
PIS	1,65%	s/faturamento (-) compras, fretes, alugueis, depreciações energia elétrica e serviços de terceiros	R\$ 8.162,45
COFINS	7,60%	s/faturamento (-) compras, fretes, alugueis, depreciações energia elétrica e serviços de terceiros	R\$ 37.596,74
IRPJ	15,00%	s/lucro	R\$ 18.020,25
CSLL	9,00%	s/lucro	R\$ 10.812,15
ICMS	12,00%	s/faturamento (-) compras e fretes	R\$ 78.972,24
INSS s/ salários	26,80%	s/salário	R\$ 14.689,08
INSS s/ 13º.	26,80%	s/13º. Salário	R\$ 1.224,09
INSS s/ férias	26,80%	s/férias	R\$ 1.632,12
INSS s/ pró-labore	20,00%	s/pró-labore	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 177.109,13</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Ao analisar o planejamento com base no Lucro Real, evidencia-se uma redução de carga tributária para a empresa, refletindo em uma maior lucratividade. Desta forma,



recomenda-se à organização que altere seu regime tributário para o próximo exercício a fim de que usufrua da lícita economia tributária advinda do planejamento tributário.

O Quadro 6 apresenta os resultados da empresa na sistemática tributária do Lucro Real.

Quadro 6: Tributação pelo Lucro Real

	JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAIO/2010	JUN/2010	JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010	ACUM.
RECETAS	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
Revenda merc.	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
(-) IMPOSTOS	-31.875	-31.875	-31.875	-32.938	-32.938	-32.938	-31.875	-31.875	-31.875	-32.938	-32.938	-37.188	-391.425
(-) PIS	-2.475	-2.475	-2.475	-2.558	-2.558	-2.558	-2.475	-2.475	-2.475	-2.558	-2.558	-2.888	-30.393
(-) Cofins	-11.400	-11.400	-11.400	-11.870	-11.870	-11.870	-11.400	-11.400	-11.400	-11.870	-11.870	-13.300	-139.992
(-) ICMS	-18.000	-18.000	-18.000	-18.600	-18.600	-18.600	-18.000	-18.000	-18.000	-18.600	-18.600	-21.000	-221.040
(-) CUSTOS	-67.922	-67.922	-67.922	-69.332	-69.332	-69.332	-67.922	-67.922	-67.922	-69.332	-69.942	-78.002	-830.779
(-) DESPESAS	-40.792	-40.792	-40.792	-42.397	-42.397	-42.397	-40.792	-40.792	-40.792	-42.397	-42.017	-44.290	-499.660
RESULTADO ANTES IR	9.411	9.411	9.411	10.334	10.334	10.334	9.411	9.411	9.411	10.334	10.104	15.520	-120.135
(-) IRPJ s/lucro	-1.412	-1.412	-1.412	-1.550	-1.550	-1.550	-1.412	-1.412	-1.412	-1.550	-1.516	-2.328	-18.020
(-) CSLL s/ lucro	-847	-847	-847	-930	-930	-930	-847	-847	-847	-930	-909	-1.397	-10.812
RESULTADO PERÍODO	7.152	7.152	7.152	7.854	7.854	7.854	7.152	7.152	7.152	7.854	7.679	11.795	91.303
% LUCRO S/RECETA	4,77%	4,77%	4,77%	5,07%	5,07%	5,07%	4,77%	4,77%	4,77%	5,07%	4,95%	6,74%	4,96%

Fonte: Dados da pesquisa

É perceptível no caso em estudo, que Alfa obterá uma economia média de 1,62% em relação ao faturamento, representando uma economia de R\$ 2.479,00 ao mês. Com isso, especialmente em momentos de crise, pode suportar eventuais turbulências mercadológicas, manter-se em operação e, se possível, garantir uma reserva. Pode ainda refletir em uma injeção na própria empresa, seja na contratação de mais profissionais, ampliação de seu segmento ou quaisquer outros projetos que possam vir a contribuir positivamente com o negócio explorado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise das questões tributárias desenvolvidas neste estudo, com vista à redução lícita dos custos tributários, conclui-se que o planejamento tributário representa um instrumento vital às empresas. Assim, o máximo valor empresarial, só poderá ser obtido com a minimização da exposição da empresa ao impacto tributário por meio da efetivação de um planejamento tributário. E isso é especialmente importante no cenário típico de negócios brasileiro, no qual o impacto tributário comparece como um dos mais importantes fatores da mortalidade empresarial.

Em relação ao principal enfoque deste trabalho, ficou claro com os resultados obtidos através dos comparativos, que atualmente o regime do Lucro Real é o menos oneroso para a empresa. A sua aplicabilidade resultará em uma economia média de 1,62% sobre o faturamento, o que representa R\$ 2.479,00 de economia por mês.

Entende-se, a partir do estudo efetuado, que a elaboração de um eficiente planejamento tributário, diminui o custo tributário, ocorre um menor desembolso de recursos, proporcionando vantagem competitiva para o empreendimento diante da concorrência, inclusive pela folga no fluxo de caixa, possibilitando prazos mais longos, melhor qualidade dos seus produtos, e conseqüentemente o seu crescimento e permanência no mercado.



## **6 REFERÊNCIAS**

**ANDRADE FILHO, E. O.** Planejamento tributário e inteligência empresarial tributária. 2009. Disponível em: <http://www.abdir.com.br> Acesso em: 25 jun. 2011.

**ANDREAS, E.** Crimes contra a ordem tributária. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

**BANGS Jr., D. H.** Guia prático de planejamento de negócios. São Paulo: Nobel, 1999.

**BORBA, C.** Revisão de direito tributário: planejamento fiscal. Vitória: Apostila, 2001.

**BORGES, H. B.** Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR: economia de impostos, racionalização de procedimentos fiscais, relevantes questões tributárias, controvertidas questões tributárias, complexas questões tributárias, questões avançadas no universo da governança tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

**BOURDON, R.** Os métodos em sociologia. São Paulo: Ática, 1989.

**BRASIL.** Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

**BRASIL.** Instrução Normativa nº 355, de 29 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

**BRASIL.** Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

**BRASIL.** Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998. Altera dispositivos das Leis nº. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

**BRASIL.** Resolução CGSN nº 06, de 18 de junho de 2007. Dispõe sobre códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas a serem utilizados para fins da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Brasília, 2007.

**BRASIL.** Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. Denominado CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL pelo art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13.3.1967.

**BRASIL.** Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social. Brasília, 1991.

**BRASIL.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 2006.

**CARRAZA, R. A.** Curso de direito constitucional tributário. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

**CASSONE; V.; CASSONE, M. E. T.** Processo tributário: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

**CATELLI, A.** Controladoria: uma abordagem da gestão econômica. GECON. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

**FABRETTI, L. C.** Contabilidade tributária. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

**GUBERT, P. A.** Planejamento tributário: análise jurídica e ética. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

**HUCK, H. M.** Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário. São Paulo: Saraiva, 1997.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO (IBPT).** Aumento da Carga Tributária Brasileira em 10 Anos Subtraiu R\$ 1,85 Trilhão da Sociedade. Disponível em: <http://ibpt.com.br> Acesso em: 25 jun. 2011.

**MALKOWSKI, A.** Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal: dissertação apresentada ao curso de pós-graduação em direito tributário, para obtenção do grau de especialista em direito tributário. São Paulo: Editora de Direito Ltda, 2000.

**MARINS, J.** Tributação e antielisão. Curitiba: Juruá, 2002.

**OLIVEIRA, G. P. de.** Contabilidade tributária. São Paulo: Saraiva, 2005.

**RAUP, F. M.; BEUREN, I. M.** Caracterização da pesquisa em contabilidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

**SANTA CATARINA.** Decreto nº 2.870 de 01 de setembro de 2001. Dispõe sobre o Regulamento do ICMS. Florianópolis, 2001.

**YIN, R. K.** Estudo de caso: planejamento e métodos. 3. ed. São Paulo: *Bookman* Editora, 2001.

**YOUNG, L. H. B.** Planejamento tributário. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.